



Processo n.º 176/CG/2014

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência da

Delegacia de Saúde de

São Nicolau

2013

**RELATÓRIO
Nº 032/2ªS/2023**

OUTUBRO/2023



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	5
II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO	5
2.1 Legislação aplicável.....	6
III. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	7
IV. HISTORIAL	7
V. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	7
VI. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	8
VII. Apreciação da Conta	8
7.1 Conformidade da remessa da conta.....	8
7.1.1 Verificação da plenitude dos mapas	8
7.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos	8
7.1.3 Análise orçamental	9
7.2 Demonstração Numérica	10
7.2.1 Dos valores a Débito	11
a. Saldo inicial.....	11
b. Receitas Orçamentais.....	11
c. Descontos efetuados e entregues.....	12
7.2.2 Dos valores a Crédito	12
a. Despesas Orçamentais.....	12
b. Saldo final	12
c. Diferença por justificar:	12
7.3 Análise da regularidade e legalidade	12
VIII. CONCLUSÕES.....	13
IX. EMOLUMENTOS	13
X. DECISÃO.....	14

INDICE QUADROS

Quadro I - Historial CG	7
Quadro II - Identificação do Responsável	8
Quadro III- Análise Orçamental de Receitas	9
Quadro IV - Análise Orçamental de Despesas.....	10
Quadro V- Demonstração Numérica.....	11

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da verificação interna realizada à conta de gerência de 2013 da Delegacia de Saúde de São Nicolau, em cumprimento do Plano de Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para o corrente ano.

A ação, desenvolvida em conformidade com artigo 15.º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para além dessa análise, procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental, de alterações orçamentais e das demonstrações financeiras da contabilidade.

II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Delegacia de Saúde de São Nicolau, abreviadamente designada por DSSN, é nos termos do Decreto-Regulamentar nº 1/2006 de 16 de janeiro, um serviço de base territorial do Ministério da Saúde, integrado na estrutura da Direção Geral da Saúde (DGS), encarregado da promoção e da proteção da saúde das populações e da prevenção, tratamento e reabilitação da doença.

As Delegacias de Saúde, têm por atribuições, representar a autoridade sanitária nos concelhos da sua jurisdição, competindo-lhes essencialmente:

1. Em matéria da autoridade sanitária:

- a) Promover a intervenção oportuna das entidades e autoridades públicas competentes e discricionária do Estado em todas as situações qualificáveis de risco para a saúde pública;
- b) Exercer a vigilância sanitária no concelho, promovendo a execução e a observância das leis;
- c) Fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de prestação de serviços comerciais, industriais e de agro-pecuária, assegurando o cumprimento da legislação em vigor, relativamente às condições de higiene e de sanidade das instalações e da salubridade dos respetivos produtos.

2. Em matéria de gestão sanitária:

- a) Contribuir para a definição e implementação da política de saúde;
- b) Promover as medidas que assegurem o completo bem-estar físico, mental e social das populações, em estreita articulação com os programas nacionais de saúde pública e com outros serviços concelhios com influência na saúde;

c) Promover e executar as medidas preventivas e as disposições regulamentares conducentes ao controlo, à erradicação ou eliminação das doenças.

3. Em matéria de gestão administrativa:

- a) Preparar o plano de atividades a submeter à apreciação e aprovação superior;
- b) Assegurar a aquisição atempada dos recursos necessários ao cumprimento do plano de atividades;
- c) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros das diversas instituições sanitárias do concelho.

As Delegacias de Saúde são dirigidas pelo Delegado de Saúde.

Junto do Delegado funciona a Comissão Municipal de Saúde, como órgão de acompanhamento do Serviço Nacional de Saúde, cujas composições e atribuições, são objeto de regulamento próprio.

O Delegado é nomeado pelo membro do governo responsável pela área da Saúde, sob proposta do Diretor Geral da Saúde (DGS), por um período de três anos renovável. Ele é substituído, nas suas faltas, ausência e impedimentos, por quem designado pelo membro do governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do DGS.

Constituem receitas das Delegacias e dos estabelecimentos de saúde, designadamente:

- a) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades e subsistemas públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, de acordo com a tabela de cuidados de saúde em vigor;
- b) O produto da cobrança das taxas moderadoras;
- c) Os donativos;
- d) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou qualquer outro título que lhes sejam atribuídas.

As receitas próprias das delegacias e dos estabelecimentos de saúde a elas afetas são utilizadas para cobrir as despesas orçamentadas.

A prestação de contas pelas Delegacias e pelos estabelecimentos de saúde a elas afetas obedece ao Plano Nacional de Contabilidade Pública. Estão sujeitas à auditoria da Inspeção-Geral da Saúde e da Inspeção-Geral das Finanças e a julgamento do Tribunal de Contas.

2.1 Legislação aplicável

De entre outras se consideram as seguintes:

1. Decreto-Lei n.º 39/2010, de 27 de setembro – Aprova a nova orgânica do Ministério da Saúde;
2. Portaria nº45/2009, de 30 de novembro – Atualiza as gratificações atribuídas ao pessoal de saúde;
3. Resolução nº 22/2007, de 2 de julho – Concede autonomia financeira às Delegacias de Saúde;
4. Decreto-lei nº 28/2007, de 13 de Agosto – Estabelece o regime das receitas próprias arrecadadas pelas Delegacias de Saúde;
5. Decreto-Regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro – Estabelece as normas da estruturação e gestão das Delegacias de Saúde.

III. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26) e todos os requisitos neles foram observados, conforme os procedimentos definidos no capítulo 4 ponto 4.3.2 (páginas 97 a 110 do Manual).

IV. HISTORIAL

O quadro abaixo reflete a situação das contas remetidas e analisadas da Delegacia de saúde de São Nicolau até a presente data de elaboração do anteprojeto de relatório:

Quadro I - Historial CG

Conta de gerência	Ano	Responsáveis	Entrada no TCCV	Estado
Delegacia de Saúde de São Nicolau	2011	Asnel Gómez	13/12/2012	Notificação
	2012	Orlando Andrade	02/07/2013	Notificação
	2014	Orlando Andrade	13/07/2015	Apreciação pós MP
	2015	Osvaldina Ramos	31/05/2016	Autuada
	2016	Élvio Pereira	25/07/2017	Autuada
	2017	Élvio Pereira	28/06/2018	Autuada
	2018	Élvio Pereira	02/08/2019	Autuada
	2020 2021	Sem registo de entrada		

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do TCCV

V. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

No período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, o responsável pela Conta de Gerência da Delegacia de Saúde de São Nicolau foi:

Quadro II - Identificação do Responsável

Cargo/Função	Nome	Dados de Contacto	Período Gerência
Delegado de Saúde	Orlando Rosario Lopes Andrade	9 92 86 97	01/01 a 31/12/2013

Fonte: Modelo 16 da CG, a fls. 67 dos autos

VI. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, ao abrigo das disposições dos artigos 29.º e 34.º do DL n.º 47/89, de 26 de junho o Juiz Relator procedeu à citação do responsável no processo n.º 176/CG/14 da conta de gerência da Delegacia de Saúde de São Nicolau relativamente ao ano de 2013 para, querendo, contestar os factos que lhe imputam, juntar documentos e requerer o que tiver por conveniente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção do mandado n.º 522/2016, de 28 de setembro (fl. 80 dos autos do processo n.º 176/CG/14).

O responsável citado, Senhor, Orlando Andrade, Delegado de Saúde, não exerceu o direito ao contraditório, pelo que se tem por provado o relatório inicial.

O processo da conta foi redistribuído aos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Juiz Conselheiro, de 27/06/2019 a fl. 90 dos autos, para a elaboração do anteprojeto do relatório.

VII. APRECIÇÃO DA CONTA

7.1 Conformidade da remessa da conta

7.1.1 Verificação da plenitude dos mapas

Na sequência da análise efetuada à presente conta, verificou-se que a mesma foi organizada em conformidade com as Novas Instruções Genéricas do TC, conforme Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicada no BO n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012.

7.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos

A conta de gerência da Delegacia de Saúde de São Nicolau do ano de 2013, deu entrada no Tribunal de Contas a 30 de outubro de 2014 sob o registo de entrada n.º 908, por conseguinte fora do prazo para o efeito previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Pela não remessa da conta dentro do prazo, estipulado, pode o responsável incorrer em multa nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho. No entanto, decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de junho.

7.1.3 Análise orçamental

Para verificar o orçamento e a sua execução, foram analisados os mapas 3 e 4, mapa de execução orçamental de receitas e mapa de execução orçamental de despesas, respetivamente. Da análise constatou-se que:

1. A previsão inicial para as receitas orçamentais da Delegacia de Saúde de São Nicolau foi de 7.415.215,00 tendo sido cobrado 9.729.628,00 correspondente a 131% do total geral de receitas;
2. Quanto às despesas orçamentais, o montante previsto foi de 7.493.851,00, a execução de 10.258.692,00, equivalente a 137% do total das despesas.

Constata-se que a DSSN apresentou em 2013, um orçamento de despesas realizadas no montante superior ao previsto, o que representa uma taxa de execução na ordem dos 137%.

Vide: Nota explicativa (Relatório de contas) a fls. 8 e 9 dos autos da CG.

Conforme quadros II e III abaixo:

Quadro III- Análise Orçamental de Receitas

Designação da rubrica	Orçamento			Realizadas	
	Previsão Inicial	Corrigidas		Valor	%
		Valor	%		
Receitas Correntes	5.295.000,00	5.295.000,00	100%	7.609.413,00	144%
Receitas de Capital/Outr	2.120.215,00	2.120.215,00	100%	2.120.215,00	100%
Total Geral	7.415.215,00	7.415.215,00		9.729.628,00	

Fonte: Modelo 3 fl. 12 dos autos da CG

Quadro IV - Análise Orçamental de Despesas

Designação	Orçamento			Realizadas	
	Inicial	Corrigidas		Valor	%
		Valor	%		
Pessoal Contratado	0,00	2.772.966,00	0%	4.722.203,00	170%
Produtos Alimentares	109.200,00	109.200,00	100%	114.525,00	105%
Outros Suplementos Abonas	2.636.196,00	0,00	0%	0,00	0%
Gratificações eventuais	43.680,00	0,00	0%	0,00	0%
Horas extras	129.792,00	129.792,00	100%	87.255,00	67%
Medicamentos	87.360,00	87.360,00	100%	87.360,00	100%
Abono de família	34.070,00	34.070,00	100%	29.965,00	88%
Contribuição p/Seg. S	401.438,00	371.923,00	93%	491.112,00	132%
SOAT	62.520,00	0,00	0%	0,00	0%
Alimentação Alojamento	54.600,00	114.660,00	210%	158.720,00	138%
Roupas e calçados	54.600,00	54.600,00	100%	54.600,00	100%
subsídio de instalação	60.060,00	0,00	0%	0,00	0%
Combust./Lubrificantes	380.000,00	380.000,00	100%	708.510,00	186%
Conservação e Reparação	165.000,00	165.000,00	100%	251.389,00	152%
Outros Serviços	220.000,00	0,00	0%	215.458,00	98%
Consumo secretaria	220.000,00	218.945,00	100%	379.783,00	173%
Rendas e alugueres	110.000,00	5.000,00	5%	0,00	0%
Deslocações e Estadas	175.000,00	280.000,00	160%	303.680,00	108%
Mat. Higien. Limp. E conf.	220.000,00	220.000,00	100%	261.539,00	119%
Outros Bens	210.120,00	210.120,00	100%	272.378,00	130%
Gratificações velas/chamada	2.120.215,00	2.120.215,00	100%	2.120.215,00	100%
Total Geral	7.493.851,00	7.273.851,00		10.258.692,00	

Fonte: Modelo 4 fls. 13 dos autos da CG

Constata-se nos quadros supra que a DSSN apresentou em 2013 um orçamento deficitário, ou seja, a previsão das receitas é inferior às despesas fixadas o que viola o princípio do equilíbrio e a despesa realizada é superior à despesa prevista, o que viola o princípio da tipicidade.

A violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, é passível de responsabilidade sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho. No entanto, decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de junho.

7.2 Demonstração Numérica

Para a elaboração da Demonstração Numérica foi aplicada a técnica de VIC em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, analisando os modelos de prestação de contas e os documentos justificativos das receitas e despesas remetidos a este Tribunal, assim cumpre-nos apresentar a demonstração numérica abaixo indicada, conforme quadro IV:

Quadro V- Demonstração Numérica

Recebimentos	Modelo 2 (1)		SATC (2)		Diferença (3) (1-2)	Pagamentos	Modelo 2 (1)		SATC (2)		Diferença (3) (1-2)
	Parcial	Total	Parcial	Total			Parcial	Total	Parcial	Total	
Saldo de abertura		3 021 816,00		2 999 652,60	22 163,40	Despesas Orçamentais		10 258 692,00		10 258 692,00	0,00
Execução Orçamental	3 021 816,00		0,00			Despesas Correntes	8 138 477,00		8 138 477,00		
Operações de Tesouraria	0,00		0,00			Despesas de Capital	2 120 215,00		2 120 215,00		
Fluxos Extra-Orçamentais	0,00		0,00			Operações de Tesouraria		0,00		374 909,00	-374 909,00
Sendo:						Receitas do Estado	0,00		374 909,00		
Em Cofre	47 607,00		47 607,00			Outras Operações Tesouraria	0,00		0,00		
Em Bancos	2 952 045,60		2 952 045,60			Fluxos Extra-Orçamentais		0,00		0,00	
Receitas Orçamentais		9 729 628,00		9 729 628,00	0,00	Garantias					
Receitas Correntes	7 609 413,00		7 609 413,00			Cauções					
Receitas de Capital	2 120 215,00		2 120 215,00			Saldo de encerramento		2 492 752,00		2 492 752,00	0,00
Operações Tesouraria		0,00		374 909,00	-374 909,00	Execução Orçamental	2 492 752,00				
Receitas do Estado	0,00		374 909,00			Operações de Tesouraria	0,00				
Outras Operações Tesouraria	0,00		0,00			Fluxos Extra-Orçamentais	0,00				
Fluxos Extra-Orçamentais		0,00		0,00		Sendo:					
Garantias						Em Cofre	69 375,00		69 375,00		
Cauções						Em Depósito	2 423 377,00		2 423 377,00		
Outros fluxos						Diferença a justificar			-22 163,40	-22 163,40	22 163,40
Total		12 751 444,00	13 104 189,60	13 104 189,60	-352 745,60	Total		12 751 444,00	13 104 189,60	13 104 189,60	-352 745,60

Fonte: Modelo 2 a fl.11 e documentos de prestação de contas

7.2.1 Dos valores a Débito

a. Saldo inicial

Os SATC confirmaram que o saldo inicial, apresentado pelo responsável no modelo 2 (**3.021.816,00**) é superior em **22.163,40** em relação ao saldo final da conta de gerência anterior (**2.999.652,60**). Certificam os SATC saldo de abertura no montante de 2.999.653 com base nos extratos do Tesouro e BCA e saldos devidamente reconciliados a data de 31/12/2012.

b. Receitas Orçamentais

Da análise e verificação efetuadas, identificaram os SATC, receitas orçamentais no montante global de **9.729.628,00**, conforme extrato do Tesouro e documentos que comprovam o total das receitas arrecadadas e análogo ao valor do responsável no modelo 2.

c. Descontos efetuados e entregues

Foram identificados descontos efetuados nas folhas de salários analisadas, referentes a Receitas do Estado, no montante total de **374.909,00** sendo 318.107,00 de INPS e 56.802,00 de IUR. Constam dos extratos descontos entregues, apesar de nada constar dos modelos 2, 12a e 12b. Pelo que foram contabilizados pelos SATC, aumentando assim o total a débito e a crédito.

7.2.2 Dos valores a Crédito

a. Despesas Orçamentais

Da análise e verificação dos modelos de prestação de contas bem como dos justificativos e extratos remetidos ao TC, constatou-se que o montante total de despesas orçamentais é de **10.258.692,00**.

b. Saldo final

O saldo final, apresentado pelo responsável no modelo 2 é no montante de **2.492.752,00**, confirmado pelos SATC através dos modelos 7a e 7b – Certidão dos saldos em depósito, conforme declarações e extratos bancários reconciliados a fls. 18 a 23 dos autos da CG.

c. Diferença por justificar:

Após reanálise dos documentos, identifica-se diferença no saldo de abertura no montante de **22.163,00** sem justificação do responsável.

7.3 Análise da regularidade e legalidade

Nesta fase da VIC, os SATC, recorreram ao método de amostragem estatística aleatória para a análise da legalidade e regularidade financeira dos documentos justificativos de receita e despesa realizadas, de acordo com as diretrizes superiores e em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, tendo sido analisada uma amostra de 137 (Ops) documentos, no montante de 6.704.387,00, num universo de 273 (Ops) documentos.

A amostra selecionada obedeceu aos seguintes parâmetros: Nível de confiança de 95%, margem de erro de 5% proporção esperada de 25% com o erro real de desconformidade a variar entre 20% a 30%.

Da análise empreendida nos documentos justificativos, além, dos factos referidos na demonstração numérica supra, não foi detetado nenhum outro caso suscetível de constituir possível irregularidade e/ou ilegalidade no plano jurídico – financeiro

VIII. CONCLUSÕES

Com base nas situações supra, os SATC concluem o seguinte:

1. A conta de gerência de 2013 deu entrada no Tribunal de Contas fora do prazo para o efeito previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito;
2. A conta foi organizada de acordo com as Novas Instruções do TC, aprovadas pela Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro, publicadas no BO nº 26 de 19 de abril de 2012, que revogam as Instruções Genéricas de 27/01/1992;
3. O resultado apresentado pelo responsável no modelo 2 da conta de gerência (fls. 11) é divergente da demonstração numérica apresentada pelos SATC, confirmada pelos documentos constantes do processo de contas.

IX. EMOLUMENTOS

$E = \text{valor da receita própria recebido na gerência} \times 0.17\%$

$E = 9.729.628 \text{ CVE} \times 0.17\% = 16.540 \text{ CVE}$

Nos termos conjugados dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro¹, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR² e o mínimo de 3 vezes o VR.

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **49.621 CVE**, ao abrigo das disposições do supramencionado diploma legal.

Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo do art.º 2.º, n.º 1, alínea e) do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

¹ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

² Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do DL n.º 9/2013, de 26/2, e al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31/12.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Delegacia de Saúde de São Nicolau, referente ao ano económico de 2013, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º; nº 1 do artº 58 e nº 1 do artº 26 todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Delegacia de Saúde de São Nicolau;
 - b) À Ministra da Saúde
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

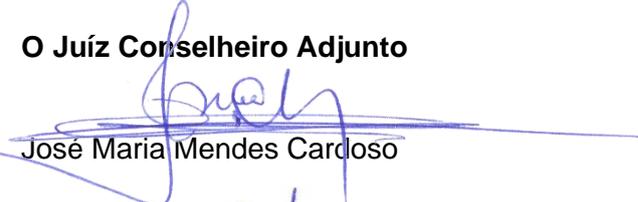
Tribunal de Contas, 12 de outubro de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



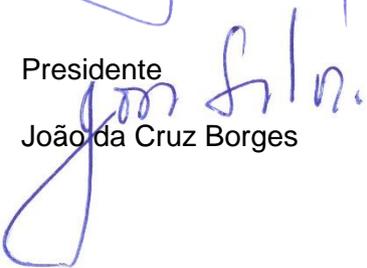
Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto



José Maria Mendes Cardoso

Presidente



João da Cruz Borges